



# REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO



**ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

**0800-038-4657**

CONTATO.ASPVEMG@YAHOO.COM.BR   
WWW.ASPVEMG.COM.BR 



## REGULAMENTO DA ASPVEMG

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DA ASPVEMG

A ASPVEMG é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo 1º de seu Estatuto, registrada sob o número de CNPJ 16.685.396/0001-98, **não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis de quaisquer naturezas, especialmente com as que explorem o segmento de seguros.**

Não sendo seguradora, a ASPVEMG oferece amparo aos Associados, **imperando em sua constituição e atuação os princípios do ASSOCIATIVISMO e do MUTUALISMO**, sendo a todo o momento respeitada a sua origem, como decorrente da união de pessoas com interesses comuns.

A ASPVEMG tem como objetivo único conferir Proteção e Segurança aos veículos de seus associados, o que se dá por meio da repartição (RATEIO) entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos, **sejam esses causados por acidente, furto qualificado ou roubo**, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, conforme Cláusulas abaixo dispostas.

### TÍTULO II

#### DAS CLÁUSULAS DESTE REGULAMENTO

##### CAPÍTULO I

#### DAS REGRAS RELATIVAS AO REGIME, FILIAÇÃO, PAGAMENTO, DESFILIAÇÃO E NOVA FILIAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para se tornar associado da ASPVEMG, o pretendente deverá encaminhar requerimento escrito à Diretoria da ASPVEMG através da Proposta de Filiação, acompanhado de cópia dos seguintes documentos originais:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) CRLV e CRV do(s) documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) cadastrado(s);
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo “0” km;
- d) Comprovante de residência;
- e) Indicação de 01 (um) sócio efetivo da ASPVEMG, quando necessário, a critério da Associação;
- f) Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todos os Associados contribuirão mensalmente com o pagamento de 01 (uma) mensalidade, a qual terá vencimento sempre no dia 10 (dez) ou dia 20 (vinte), de cada mês, conforme escolha de data de vencimento realizada pelo Associado no momento de sua filiação, sendo o pagamento efetuado por meio de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, sendo que para cada veículo cadastrado pelos Associados corresponderá uma mensalidade, ou seja, deverá ser quitada uma mensalidade por veículo cadastrado junto à ASPVEMG, sendo que a mensalidade contemplará (i) a taxa Administrativa; (ii) os rateios relativos aos eventos do tipo Perdas Parciais/Perdas Totais/Roubos/ Furtos qualificados/Incêndio, todos conforme previsto neste Regulamento; e, (iii) as despesas gerais e coberturas adicionais, contratadas pelo associado, por intermédio da Associação.

**Parágrafo primeiro:** Os valores das mensalidades serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da ASPVEMG, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da Associação, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, contratações em geral, tudo de acordo com o Estatuto Social e, em caso de inadimplência, o veículo cadastrado não poderá usufruir os benefícios oferecidos pela ASPVEMG, observadas as demais cláusulas deste Regulamento;

**Parágrafo segundo:** Os Rátelos relacionados aos sinistros e as despesas gerais e coberturas adicionais se encontram lançadas em cláusulas específicas dispostas neste Regulamento, bem como previstas no Estatuto Social;

**Parágrafo terceiro:** O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias poderá, a critério exclusivo da ASPVEMG, ter o veículo cadastrado desprotegido de todos os benefícios e coberturas previstos neste Regulamento, sendo que, além disso, decorrido 10 (dez) dias de vencido do título, o veículo cadastrado deverá ser submetido a nova vistoria para a aferição de seu estado de conservação, vistoria esta que se dará às expensas do Associado, cujo valor da cobrança correspondente será remetido no boleto do mês posterior juntamente com a mensalidade da Associação;

**Parágrafo quarto:** A não realização da vistoria complementar informada no parágrafo precedente e/ou a ausência de quitação das mensalidades dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Regulamento, poderá, a critério exclusivo da ASPVEMG, implicar na desfiliação do Associado, sem a necessidade de prévia comunicação, com a consequente perda de todos benefícios e proteções, sem prejuízo do dever de pagar os valores pelo período que esteve com o(s) veículo(s) protegido(s);

**Parágrafo quinto:** O atraso no pagamento da mensalidade também imporá ao Associado o pagamento de multa de mora não compensatória no percentual de 02% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-m/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que a correção incidirá a partir do primeiro dia do inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

**Parágrafo sexto:** O regime de associação é mensal, de sorte que uma vez procedida à associação junto a ASPVEMG, a manutenção da filiação do Associado se renova automaticamente a cada mês a partir da simples quitação do boleto enviado;

**Parágrafo sétimo:** O Associado que desejar se desfiliar da Associação, deverá proceder a tal solicitação de modo formal, por escrito, junto à ASPVEMG, comunicando a partir de quando deixará de utilizar dos benefícios de ser associado, devendo manter o pagamento em dia até a referida data da desfiliação, inexistindo, portanto, desfiliação tácita, podendo esta, a desfiliação, se dar ou a pedido do Associado ou por decisão da Associação, sendo em qualquer caso devidos os valores das mensalidades e outras despesas que se encontrarem em aberto até a data da desfiliação, em qualquer de suas modalidades;

**Parágrafo oitavo:** Não será admitida a devolução de quantias nem a filiação *pro rata die*, de sorte que uma vez quitado o boleto ou mesmo nas hipóteses de requerimento de desfiliação, o período mensal contemplado será integralmente quitado, estando o Associado gozando da proteção veicular até que se encerre o período quitado;

**Parágrafo nono:** O Associado desfiliado, a requerimento próprio ou excluído pela Diretoria da ASPVEMG, que desejar se filiar novamente, deverá se submeter a todas as regras de ingresso na Associação contidas neste Regulamento e no Estatuto, cabendo a decisão de aceitar ou não a nova filiação exclusivamente à Diretoria Executiva da ASPVEMG.

**Parágrafo décimo:** Tratando-se de regime mensal, o Regulamento da Associação poderá sofrer alterações com esta mesma regularidade (mensal), **devendo o Associado sempre se manter atualizado acerca das disposições**

**regimentais da ASPVEMG, encontrando-se na página mantida pela Associação na Internet o regulamento sempre atualizado, sendo dever do Associado sempre consultá-lo;**

**Parágrafo décimo primeiro:** Alterações relevantes neste Regulamento ou no Estatuto Social da ASPVEMG serão comunicadas nos boletos enviados aos Associados ou enviadas cópias dos documentos atualizados aos mesmos, a critério da Associação, sendo que também serão publicadas no site da Associação, passando a vigorar na data de sua publicação no site.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASPVEMG OFERECIDOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela ASPVEMG o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

**Parágrafo único:** A exclusão do associado do corpo social da associação obedecerá ao disposto no art. 6º, do Estatuto Social da ASPVEMG, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório ao associado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA ASPVEMG:** O(s) veículo(s) objeto(s) da Proteção referida neste Regulamento deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) junto a ASPVEMG, devendo ser(em) submetido(s) a vistoria prévia estabelecida pela Associação, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes a este “de acordo”.

**Parágrafo primeiro:** O veículo cadastrado junto à ASPVEMG **não poderá ser protegido por seguros particulares (exceto seguro contra terceiros) ou se encontrar cadastrado em outra associação com objetivos similares, semelhantes ou idênticos aos da ASPVEMG,** sob pena do associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela ASPVEMG e ser excluído do seu corpo social, o que se deve ao fato de que a eventualidade da ocorrência de eventos danosos não pode servir ao enriquecimento sem causa de qualquer indivíduo e em face do associativismo e do mutualismo que imperam na ASPVEMG.

**Parágrafo segundo:** A cobertura dos prejuízos materiais, objetivo primordial da ASPVEMG, **será limitada ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o veículo cadastrado junto a ASPVEMG, mesmo que o valor do veículo na Tabela de Referência de valores (FIPE) seja superior, sendo o valor ora informado o limite máximo de cobertura passível de indenização pela Associação.**

I – A tabela utilizada para fins de apuração dos valores de referência dos veículos é a Tabela FIPE, editada e publicada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, devendo esta prevalecer sobre qualquer outra, a não ser nas hipóteses de descontinuidade da edição da Tabela ou de, a partir de critérios exclusivos da Diretoria, se entender pela necessidade de substituição da mesma;

**Parágrafo terceiro:** Para fins da realização do procedimento de vistoria prévia, a ASPVEMG não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo estas de inteira responsabilidade do associado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DO RASTREADOR:** Para os **veículos com valores venais, em conformidade com a Tabela FIPE, acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou para os veículos com motorização movidos Óleo Diesel de qualquer valor, é OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO RASTREADOR,** sendo o custo do equipamento, instalação e manutenção do referido equipamento de responsabilidade exclusiva do associado.

**Parágrafo primeiro: É obrigatória a instalação de rastreador em veículos de qualquer valor que tenha seu cadastro junto a qualquer aplicativo de transporte individual e/ou coletivo de passageiros, com exceção de taxi, cujo tratamento diferenciado se encontra descrito neste Regulamento.**

**Parágrafo segundo: As MOTOCICLETAS, independentemente de ano, modelo, marca e cilindrada, somente estarão cobertas após a instalação de sistema de alarme/antifurto, sendo o custo do equipamento, instalação e manutenção do referido equipamento de responsabilidade exclusiva do associado.**

**Parágrafo terceiro: Os veículos que estiverem obrigados a possuir rastreador, nos termos desta Cláusula e seus respectivos parágrafos, deverão, em caso de sinistro consistente em furto ou roubo, ter comprovado o correto funcionamento do equipamento de rastreamento e a adimplência do plano de rastreamento junto à empresa de rastreamento contratada para tanto, sob pena de não terem direito às indenizações, sejam parciais ou totais.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):** A cobertura do veículo cadastrado tem início um dia útil após a data de assinatura da proposta de filiação encaminhada à ASPVEMG.

**Parágrafo único:** Além das circunstâncias acima, o gozo dos benefícios inicia-se após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos em que for exigida, a critério exclusivo da Associação, devendo o Associado disponibilizar o veículo para tanto em hora e local previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Proposta de cobertura do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias corridos pela ASPVEMG, contados a partir da data do seu recebimento, sendo que a eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado por meio de correspondência simples, enviada ao endereço constante na proposta.

**Parágrafo único:** Havendo a recusa informada no *caput*, desta Cláusula, os valores eventualmente pagos pelo Associado serão devolvidos, descontadas as taxas referentes à vistoria prévia.

### CAPÍTULO III

#### DO RATEIO - DOS PREJUÍZOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

##### DOS DANOS MATERIAIS – COLISÃO FURTO QUALIFICADO E ROUBO

**CLÁUSULA OITAVA:** Entende-se como danos materiais causados ao veículo os decorrentes de abaloamento, colisão, capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre o veículo, sendo que resta caracterizada também como dano a perda total do veículo decorrente de furto qualificado ou roubo.

**Parágrafo primeiro:** As rodas, pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente em circunstâncias estranhas às descritas acima.

**Parágrafo segundo: ACESSÓRIOS, TAIS COMO EXEMPLIFICATIVAMENTE, EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM (DVD, TELA LCD, MINI-TELEVISOR), EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS COMO GNV; ALÉM DE OUTROS, AINDA QUE ORIGINAIS DO VEÍCULOS, NÃO GOZAM DE COBERTURA, MESMO QUE FAZENDO PARTE DO VEÍCULO NO MOMENTO DA VISTORIA.**

**Parágrafo terceiro: Incêndio possui cobertura, exceção feita a incêndios criminosos PROVOCADOS ou não PELO ASSOCIADO e à hipótese de restar constatado que houve instalação de equipamento de combustível alternativo SEM a certificação do INMETRO;**

**Parágrafo quarto:** Acidente durante transporte do veículo cadastrado por meio inapropriado **NÃO** terá a proteção liberada.

**SEÇÃO II**  
**DAS PERDAS TOTAIS**

**CLÁUSULA NONA – TABELA DE COBERTURAS NO CASO DE INDENIZAÇÕES POR ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL:** A tabela abaixo observa o percentual da indenização a ser quitada em cada caso, sendo calculado tendo por referência a Tabela FIPE, respeitando as disposições e demais limites descritos neste Regulamento:

| <b>COBERTURAS DOS VEÍCULOS COM VALORES DE ATÉ 30.000,00</b>  | <b>VEÍCULOS COM RASTREADOR OU LOCALIZADOR</b> | <b>VEÍCULOS COM CODE, ALARME OU ANTIFURTO</b> | <b>VEÍCULOS SEM NENHUMA PROTEÇÃO</b> |
|--|---|---|--------------------------------------|
| CARROS DE PASSEIO  | 100%  | 100%  | 70%                                  |
| COMERCIAIS/ALUGUEL/LOCADORA  | 90%   | 90%   | 70%                                  |
| VEÍCULOS IMPORTADOS  | 80%   | 80%   | 70%                                  |
| MOTOS DE PASSEIO   | 100%  | 100%  | 70%                                  |
| MOTOS DE ALUGUEL   | 80%   | 80%   | 70%                                  |
| REBAIXADOS/TURBINADOS/MODIFICADOS  | 80%   | 80%   | 70%                                  |
| COM GRAVAME/RECUPERADOS/LEILÃO   | 70%   | 70%   | 60%                                  |
| TÁXI OU JÁ UTILIZADO COMO ALUGUEL/TÁXI (Durante o primeiro ano, pagamento conforme Nota Fiscal). Quando comprado com desconto. | 70%   | 70%   | 60%                                  |
| VEÍCULOS COM NUMERAÇÃO REMARCADA   | 70%   | 70%   | 60%                                  |
| <b>COBERTURAS DOS VEÍCULOS COM VALORES ACIMA DE 30.000,00</b>  | <b>VEÍCULOS COM RASTREADOR OU LOCALIZADOR</b> | <b>VEÍCULOS COM CODE, ALARME OU ANTIFURTO</b> | <b>VEÍCULOS SEM NENHUMA PROTEÇÃO</b> |
| CARROS DE PASSEIO  | 100%  | 70%   | 50%                                  |
| COMERCIAIS/ALUGUEL/LOCADORA  | 90%   | 70%   | 50%                                  |
| VEÍCULOS IMPORTADOS  | 90%   | 70%   | 50%                                  |
| MOTOS DE PASSEIO   | 100%  | 70%   | 50%                                  |
| MOTOS DE ALUGUEL   | 90%   | 70%   | 50%                                  |
| REBAIXADOS/TURBINADOS/MODIFICADOS  | 90%   | 70%   | 50%                                  |
| COM GRAVAME/RECUPERADOS/LEILAO   | 70%   | 70%   | 50%                                  |
| TÁXI OU JÁ UTILIZADO COMO ALGUEL/TÁXI (Durante o primeiro ano, pagamento conforme Nota Fiscal). Quando comprado com desconto.  | 70%   | 70%   | 50%                                  |
| VEÍCULOS COM NUMERAÇÃO REMARCADA   | 70%   | 70%   | 50%                                  |

**Parágrafo primeiro:** Considerar-se-á Perda Total, com indenização do valor do veículo conforme tabela acima, após avaliação feita pela ASPVEMG e a critério exclusivo desta, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar **75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, baseado na tabela FIPE, na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do associado previsto neste regulamento.**

**Parágrafo segundo:** A Perda Total decorrente de colisão, com indenização conforme tabela acima, também será decretada quando, após vistoria feita pela ASPVEMG e a critério exclusiva desta, for constatado que o dano sofrido pelo veículo vier a comprometer irremediavelmente o desempenho e estrutura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os táxis comprados **SEM** descontos terão as indenizações da seguinte forma: pagamento no percentual de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE no primeiro ano de sua aquisição e, após este período, 70% (setenta por cento) da já mencionada Tabela FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os táxis comprados **COM** descontos terão as indenizações da seguinte forma: pagamento no percentual de 100% do informado para o veículo na nota fiscal de compra no primeiro ano de sua aquisição e, após este período, 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Veículos adquiridos em leilão, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, seja leilão financeiro ou por colisão, ou cujos chassi sejam remarcados, terão a indenização limitada a 70% (setenta por cento) do valor de mercado do veículo, em conformidade com a Tabela FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de veículos novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C", abaixo:

- a) A entrada do veículo tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;
- c) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aquisição do veículo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios concedidos por esta Associação, será realizada uma investigação pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que, após confirmado o fato, dentro dos parâmetros legais e não tendo sido recuperados/localizados os veículos, a ASPVEMG indenizará o Associado em decorrência da perda parcial ou total do veículo, o que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do fim da investigação, observadas as demais disposições deste Regulamento, inclusive a Tabela Fipe e a Tabela acima.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de indenização por roubo/furto ou perda total para veículos abaixo de R\$ 30.000,00 na tabela FIPE, o ASSOCIADO TERÁ QUE CONTRIBUIR COM UMA PARTICIPAÇÃO que é fixa no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que para veículos acima de R\$ 30.000,00 na tabela FIPE, esta participação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Parágrafo segundo:** O valor da participação do Associado será descontado pela ASPVEMG no momento da indenização;

**Parágrafo terceiro:** Associação e Associado poderão celebrar acordos para pagamentos de modo diverso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

- a) **Alienação Fiduciária:** Caso haja saldo devedor, a ASPVEMG pagará o valor correspondente diretamente à financeira até o limite do valor total da indenização cabida ao associado, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir, bem como com outros encargos financeiros, sejam decorrentes ou não de inadimplência, sendo que no caso de não haver saldo devedor, o restante da indenização será quitado proporcionalmente ao associado.;



- b) **Arrendamento Mercantil:** A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste, também não arcando, a ASPVEMG, com valores relativos a taxas administrativas e encargos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em nenhuma hipótese o Associado que tiver seu veículo indenizado pela Associação – ou mesmo antes do recebimento da indenização – poderá colocar impedimento em seu veículo junto ao DETRAN ou realizar a baixa cadastral do mesmo, salvo se prévia e expressamente autorizado pela ASPVEMG, sob pena de, se já indenizado, ser-lhe aplicada multa no valor igual ao indenizado e, se ainda não tiver havido o pagamento da indenização, de ser-lhe negado o referido pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECUPERAÇÃO POSTERIOR DO VEÍCULO:** Na hipótese do Associado vir a obter quaisquer informações relativas à localização do veículo furtado/roubado, deverá este proceder à comunicação à ASPVEMG acerca do paradeiro do veículo, o que deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil, sendo que a obrigação contida nesta Cláusula é válida a qualquer tempo, ainda que o repasse da proteção já tenha sido efetuado ou que o Associado já tenha se desfilado.

### SEÇÃO III

#### DAS PERDAS PARCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de danos parciais no veículo cadastrado em razão de acidente, os reparos serão realizados na maior brevidade possível, respeitando a extensão dos danos, a disponibilidade de peças de reposição no mercado, a disponibilidade dos prestadores de serviços referenciados pela ASPVEMG, além da aferição prévia informada acima, sendo que a autorização dos reparos pela Diretoria da Associação somente se dará após a efetiva regulação do sinistro, mediante vistoria dos danos para aferição do nexo de causalidade, tudo em documento escrito.

**Parágrafo primeiro:** A Associação não se responsabiliza em nenhuma hipótese pela eventual falta de peças de reposição no mercado fornecedor de autopeças e nem pelo tempo demandado pelas oficinas para que sejam realizadas as reparações dos veículos;

**Parágrafo segundo:** Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASPVEMG e após a efetivação da vistoria do veículo sinistrado, sendo que se houver reparos no veículo cadastrado antes da realização da vistoria o Associado arcará isoladamente por todas as despesas relativas aos reparos, não havendo cobertura do sinistro em tal hipótese;

**Parágrafo terceiro:** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, **NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE EVENTUAL DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER QUE SEJA A CAUSA (DANOS, REPARAÇÃO, REMARCAÇÃO DE CHASSIS, MÉDIA MONTA DENTRE OUTRAS.);**

**Parágrafo quarto:** A ASPVEMG providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina parceira previamente credenciada pela mesma, contra recibo ou nota fiscal do serviço, sendo que não há repasse de valor gerado pelo dano ou correspondente ao dano diretamente ao associado, ressalvada a hipótese da Associação assim entender, a seu exclusivo critério;

**Parágrafo quinto:** O Associado desde logo declara ter ciência e manifesta expressa, irrevogável e irrevogável concordância em relação aos casos em, havendo sinistro, seu veículo deverá ser reparado em oficina da rede credenciada da Associação ou por esta indicada;

**Parágrafo sexto:** O prazo para liberação dos serviços na oficina é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega dos documentos exigidos na Associação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A reparação dos danos citado no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica, inclusive se o equipamento estiver coberto pela garantia total do fabricante, podendo também ser utilizadas para substituições de peças danificadas TANTO PEÇAS ORIGINAIS USADAS (DE BOA PROCEDÊNCIA) QUANTO PEÇAS SIMILARES PRODUZIDAS POR FABRICANTES DIVERSOS E NÃO ORIGINAIS, desde que sejam componentes de qualidade e não comprometam a segurança e a utilização do equipamento, restando desde logo AUTORIZADA PELOS ASSOCIADOS A UTILIZAÇÃO DE TAIS COMPONENTES NÃO ORIGINAIS OU ORIGINAIS USADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM CASO DE SINISTRO COM PERDA PARCIAL:** Os incisos abaixo estabelecem os percentuais e/ou valores das Participações dos Associados em conformidade com cada caso, conforme segue:

- I. Para os veículos particulares de passeio, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância correspondente a 04% (quatro por cento), do valor do veículo cadastrado e danificado, conforme Tabela FIPE, ou com um valor estipulado pela Associação, não podendo em nenhuma hipótese este valor ser inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo ainda obrigatórios os pagamentos das mensalidades devidas nos períodos em que tiverem a ocorrência de sinistro ou em que o veículo esteja em reparos;
- II. Para os veículos de Aluguel, Táxis, comerciais ou qualquer veículo que tenha seu cadastro junto a qualquer aplicativo de transporte individual e/ou coletivo de passageiros e utilitários em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 05% (CINCO POR CENTO) do valor de seu veículo (Tabela FIPE), ou com um valor estipulado pela Associação, não podendo em nenhuma hipótese este valor ser inferior à R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), sendo ainda obrigatórios os pagamentos das mensalidades devidas nos períodos em que tiverem a ocorrência de sinistro ou em que o veículo esteja em reparos;
- III. Em caso de **VEÍCULOS IMPORTADOS**, tais como, PEUGEOT, RENAULT, KIA, HYUNDAI, BMW, CITROEN, AUDI, TOYOTA, MITSUBISHI, SHINERAY, JAC MOTOR, HONDA DENTRE OUTRAS MARCAS IMPORTADAS, independente da categoria do veículo, para fins de participação será observado o percentual de 05% (cinco por cento), com o valor da **PARTICIPAÇÃO MÍNIMA fixado desde logo em R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** sendo ainda obrigatórios os pagamentos das mensalidades devidas nos períodos em que tiverem a ocorrência de sinistro ou em que o veículo esteja em reparos;
- IV. Para motocicletas, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo sinistrado participará dos custos decorrentes com a importância de 10,0% do valor de seu veículo (Tabela FIPE), ou com um valor estipulado pela associação, não podendo este ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida sendo ainda obrigatórios os pagamentos das mensalidades devidas nos períodos em que tiverem a ocorrência de sinistro ou em que o veículo esteja em reparos.

#### SEÇÃO IV

##### DAS REGRAS COMUNS APLICÁVEIS A PERDAS TOTAIS E PARCIAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** No caso de indenização integral, nos termos acima, ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à ASPVEMG, que poderá vendê-los e repassar para o caixa da associação o valor correspondente, devendo o Associado, em caso de perda total por colisão ou furto qualificado ou roubo, realizar todas as diligências necessárias à transferência de titularidade do bem, quando for o caso, o que deverá sempre ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formalizada pela Associação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para ASPVEMG e a qualidade final dos reparos para o associado, bem como as demais disposições deste Regulamento, inclusive no tocante à participação, à Tabela FIPE e à Planilha inserida na Cláusula Nona;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese do veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) sinistro dentro do período de 12 (doze) meses completos, considerada sempre a data DA ÚLTIMA COLISÃO, e em havendo a participação da Associação com algum valor para reparação do veículo protegido em tais sinistros, **A PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO TERÁ SEU VALOR/PERCENTUAL DOBRADO NA REPARAÇÃO DO VEÍCULO A PARTIR DO SEGUNDO SINISTRO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O Associado deverá obrigatoriamente proceder à realização do pagamento da participação a que estiver obrigado diretamente à ASPVEMG ou à própria oficina reparadora do veículo, na entrada do veículo na oficina, não podendo, em hipótese alguma, se proceder à retirada do veículo reparado da oficina sem a realização de tal pagamento.

**Parágrafo único:** Ao tempo de qualquer sinistro e do pagamento da participação a que estiver obrigado, deverá o Associado seguir as determinações da Associação, sendo que o pagamento deverá ser realizado somente após a obtenção das informações relacionadas a quem pagar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O ressarcimento do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Associação e Associado poderão celebrar acordos para pagamentos de modo diverso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de ressarcimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASPVEMG por ocasião do sinistro, sendo que a indenização será quitada em cheque nominal ou transferência bancária em caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, deduzindo-se o valor correspondente à Participação do Associado diretamente prejudicado no evento danoso, conforme previsto neste regulamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrem a ASPVEMG durante o mês de ocorrência dos prejuízos, contribuindo cada associado com sua cota parte na data de vencimento do mês seguinte.

**Parágrafo único:** O montante do rateio será dividido entre os associados conforme a sua cota parte, baseado no valor da cobertura de seu veículo, conforme tabelas abaixo:

| AUTOMÓVEIS PASSEIO / UTILITÁRIOS            |            |
|---|------------|
| VALOR DA COBERTURA DO VEÍCULO               | COTA-PARTE |
| AUTOMÓVEIS ATÉ R\$20.000,00                 | 1.0        |
| AUTOMÓVEIS DE R\$20.000,01 ATÉ R\$30.000,00 | 1.5        |
| AUTOMÓVEIS DE R\$30.000,01 ATÉ R\$40.000,00 | 2.0        |
| AUTOMÓVEIS DE R\$40.000,01 ATÉ R\$50.000,00 | 2.5        |
| AUTOMÓVEIS DE R\$50.000,01 ATÉ R\$60.000,00 | 3.0        |
| AUTOMÓVEIS DE R\$60.000,01 ATÉ R\$70.000,00 | 3.5        |

| MOTOCICLETAS                    |            |
|---------------------------------|------------|
| CATEGORIA DO VEÍCULO            | COTA-PARTE |
| MOTOCICLETAS ATÉ 150CC          | 1.0        |
| MOTOCICLETAS DE 151CC ATÉ 250CC | 1.5        |
| MOTOCICLETAS DE 251CC ATÉ 300CC | 2.0        |
| MOTOCICLETAS DE 301CC ATÉ 400CC | 2.5        |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A ASPVEMG se reserva ao direito de incluir como rateio as despesas referentes à inadimplência ocorridas no mês anterior, as quais deverão ser lançadas no boleto sob a rubrica de "Outras Despesas".

#### CAPÍTULO IV

#### ATENÇÃO – EVENTOS E SITUAÇÕES NÃO COBERTOS PELA ASPVEMG

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, tais como, mas sem a estes se limitar, dirigir sem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou estando com esta vencida, ou tendo sido esta cassada ou, ainda, estar com a CNH suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo cadastrado, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus familiares, amigos, conhecidos, prepostos, estranhos, representantes ou empregados, não estarão cobertos pela ASPVEMG.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Também não terá cobertura para o veículo / Associado que colidir ou ser colidido estando sob efeito de bebidas alcoólicas, em qualquer nível (independentemente do percentual de alcoolemia que vier a ser eventualmente aferido), ou sob efeito de substâncias análogas ou tóxicas ou psicotrópicas e/ou ilegais.

**Parágrafo primeiro:** A ASPVEMG poderá fazer uso das provas e presunções obtidas pelas Autoridades Públicas competentes, em quaisquer dos meios previstos em lei, independente de exames clínicos e/ou laboratoriais, sendo que a afirmativa de sinais de embriaguez informadas por Autoridade(s) Competente(s) em documentos produzidos por ocasião de sinistro(s) já será(ão) suficiente(s) para a amparar a negativa de cobertura;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de o Associado ou o condutor do veículo cadastrado se recusar a realizar quaisquer dos exames solicitados pela Autoridade competente e havendo informação de que há sinais de embriaguez ou de uso de substâncias tóxicas ou psicotrópicas e/ou ilegais relatado no Boletim de Ocorrência, a ASPVEMG negará a cobertura pelo evento danoso, ficando o Associado com a integralidade dos prejuízos que sofrer e que causar a terceiros;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Ressalvadas as hipóteses em que, comprovadamente, houver necessário atendimento médico do Associado, de condutor do veículo cadastrado e/ou outros ocupantes do veículo cadastrado, bem como nas hipóteses em que houver comprovado risco à vida ou à integridade física do condutor do veículo e/ou Associado, hipótese esta que deverá ser efetivamente comprovada, inclusive por meio de Boletim de Ocorrência, o veículo sinistrado não poderá ser abandonado no local, não podendo o condutor do veículo evadir-se, sob pena de ser negada a cobertura aos prejuízos que sofrer e aos que der causa a terceiros.

**Parágrafo único:** O determinado no caput, desta Cláusula 24ª, somente se aplica às hipóteses em que os danos no veículo sejam de média ou grande montas, as quais envolvam colisões mais expressivas e prejuízos maiores, sendo obrigatória em todas as hipóteses em que o veículo não tiver condições de circulação, sendo obrigatórias, em tais hipóteses, o acionamento das forças policiais competentes e a lavratura do correspondente Boletim de Ocorrência na data e hora do fato, devendo sempre aguardar no local ou se dirigir ao posto policial mais próximo, sob pena da negativa de cobertura.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Para as hipóteses em que a Autoridade competente não proceder à solicitação de exames descritos na legislação e, especialmente, nos casos em que houver evasão do local ou suspeitas de embriaguez ou, ainda, de uso de substâncias psicotrópicas, a critério da ASPVEMG, o Associado desde logo concede à ASPVEMG o direito de solicitar exames laboratoriais visando à aferição de tais condições, para a verificação da possibilidade de se conceder cobertura, sendo que a recusa em realizá-los gerará presunção de culpa, dando ensejo à confirmação da negativa de cobertura.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OUTRAS SITUAÇÕES SEM COBERTURA:** Também não terão cobertura as situações elencadas nas alíneas abaixo:

- a) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- c) **Negligência** do associado, arrendatário, permissionário, cessionário e/ou quem fizer as suas vezes na condução do veículo cadastrado, na utilização deste, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- d) **Agravamento de risco**, caracterizado pela continuidade da condução/utilização do veículo credenciado após a ocorrência de sinistro, os quais não ocorreriam se não tivesse sido utilizados, tais como, mas esses não se limitando: danos no motor e cabeçote decorrente de superaquecimento pelo uso do veículo com radiador danificado após a colisão; danos no motor e cabeçote decorrente de ausência de lubrificação pelo vazamento parcial ou completo de óleo de motor, tendo por consequência o uso do veículo após colisão que danificou o reservatório de óleo (cárter); incêndio provocado pela continuidade da utilização do veículo após colisão que tenha afetado quaisquer dos componentes relativos à linha de combustível do veículo, desde o tanque até o sistema de injeção ou carburador; danos agravados na suspensão ou outras partes mecânicas do veículo; danos decorrentes

de nova colisão em virtude da utilização de veículo que eventualmente tenha sido danificado em seu sistema de freios; dentre outros;

- e) Danos decorrentes de **negligência** em relação ao desatendimento de convocação do fabricante do veículo relacionada a procedimentos de **Recall**, ainda que o veículo tenha sido adquirido usado, sendo dever do proprietário se certificar que não há pendências em nível de **Recall**;
  - f) Radiação de qualquer tipo;
  - g) Poluição, contaminação e vazamento de substâncias tóxicas, ácidas, dentre outras;
  - h) Danos causados por ato de vandalismo;
  - i) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas;
  - j) Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;
  - k) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas e/ou psicotrópicas e ilegais, assim definidas em Lei ou Atos Normativos, em sentido amplo;
  - l) Danos emergentes;
  - m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).
  - n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
  - o) Danos causados a carga e bagagens transportadas, independentemente de sua natureza;
  - p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
  - q) Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional, independentemente do motivo;
  - r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, ainda que em pistas próprias destinadas a tal finalidade e em eventos devidamente registrado ou licenciados;
  - s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a inquéritos, ações e processos criminais;
  - t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais;
- t.1)** No caso do Associado proceder à reparação do(s) dano(s) pré-existent(s), deverá este contatar a Associação e, às suas expensas, arcar com os custos de nova vistoria, para que restem constatados os reparos dos referidos danos, único meio pelo qual passará o componente outrora danificado a ter cobertura para eventuais sinistros, sendo que se não houver tal comunicação, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser liberada;

- u) Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a **prévia e expressa autorização da ASPVEMG**, em caso de acidente, furto ou roubo;
- v) Danos causados por guerra, revolução, convulsões sociais e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;
- w) Danos em veículo que tenham sofrido alterações de suas características originais, tais como, mas a estas não se limitando: rebaixamento da suspensão, instalação de suspensão a ar, instalação de turbina e intercooler, “envenenamento do veículo” com alterações em seu motor (parcial ou total) ou alterações de *chip*, colocação de rodas e pneus diferentes dos estabelecidos pelos fabricantes, customizações, dentre outras alterações **que forem realizadas após a vistoria prévia realizada no ato da adesão à ASSOCIAÇÃO sem comunicação à ASPVEMG**, sendo nestes casos também negadas as coberturas a danos pessoais e materiais a terceiros, sendo responsabilidade do Associado arcar integralmente com os prejuízos a que der causa;
- x) Danos causados a terceiros ou ocupantes do veículo cadastrado na Associação quando o mesmo tiver sido objeto de furto, roubo ou apropriação indébita, enquanto permanecer na posse dos indivíduos que cometeram ou de qualquer modo concorreram ou colaboraram para a prática do ato ilícito em questão;
- y) Perdas e danos ocasionados ao veículo cadastrado quando do cometimento de “Crimes de Trânsito” pelo associado ou de atos reconhecidamente perigosos na direção;
- z) Inovação artificial do local do acidente, bem como provocação ou simulação de acidente, fraude e/ou agravamento das consequências do acidente para obter ou aumentar o valor da proteção;
- aa) Casos de estelionato direto ou indireto por parte do associado, bem como decorrentes de prática de má-fé ou sua tentativa pelo associado, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos por parte do mesmo, omissão ou inexistência de informações pelo associado em qualquer época, aí se incluindo até mesmo informações incorretas do CPF/CNPJ do associado na Proposta de Filiação;
- bb) Omissão ou inverdade nas informações dadas à associação acerca do acidente relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental;
- cc) Qualquer ato doloso na direção de danificar o veículo cadastrado, causando-lhe perda parcial ou total;
- dd) Casos de declaração falsa por parte do associado acerca da existência do equipamento de Segurança tipo localizador/rastreador, *Code*, alarme ou antifurto no veículo ou caso os mesmos estejam inativos/não prestando o serviço de forma adequada/não serem de empresa idônea e sólida no mercado/não oferecerem as condições para recuperação do veículo nos casos de roubo/furto qualificado ou não estejam operando de forma adequada;
- ee) Perdas ou danos causados ao veículo derivados da fuga do associado/conductor ou outrem por ele indicado à ação policial quando este se envolver em um acidente, bem como quando a fuga vier a causar novos danos ao próprio veículo cadastrado e/ou a terceiros;
- ff) Ausência de entrega de boletim de ocorrência policial após 10 (dez) dias, a contar da data do sinistro;
- gg) O veículo cadastrado possua seguros particulares ou o veículo seja cadastrado em outra associação de proteção veicular ou cooperativa de mesma finalidade;
- hh) Em todas as situações inseridas neste Regimento Interno, ainda que não elencadas nesta cláusula; e,

- ii) Apropriação Indébita do veículo ou entrega do veículo a terceiro desconhecido, seguida do desaparecimento do veículo;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Todos, de modo expresso, irretroatável e irrevogável, concordam que as condições acima estabelecidas, especialmente as relacionadas à apuração de estado de embriaguez ou de uso de substâncias tóxicas ou psicotrópicas e ilegais, bem como a obrigatoriedade de lavratura de Boletim de Ocorrência e permanência no local do sinistro, não representam qualquer atentado ou mitigação ao direito do Associado e pessoas ao mesmo vinculada que venham a assumir a direção do veículo cadastrado, em não produzir provas contra si, sendo que no presente caso se justifica em face do Associativismo e Mutualismo presentes dentre os objetivos da Associação e seus membros, não havendo que se considerar que haja rateio em decorrências de situações claramente pré-estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Em qualquer hipótese de negativa de cobertura, seja por infração ao Estatuto Social da Associação, e/ou por infração a este Regulamento e/ou, ainda, por infração à Legislação de Regência, a Diretoria Executiva negará a cobertura da proteção pretendida, encaminhando ao Associado uma carta de negativa de cobertura, na qual constará a efetiva motivação e a formalização da negativa procedida.

**Parágrafo único:** Outras situações que ensejarem a negativa de cobertura, ainda que não decorram de ilegalidade, tais como as insertas nas alíneas da Cláusula Trigésima Terceira, também ensejarão o envio de carta de negativa de cobertura com a devida motivação.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** É dever do Associado agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando e zelando por seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais para os quais foi criada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, inclusive mantendo-se atualizado em relação às alterações que forem procedidas nos mencionados documentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Manter o veículo em bom estado de conservação, uso e segurança, conduzindo ou permitindo que o conduzam somente sendo devidamente e regularmente habilitado, com CNH válida e vigente, e sempre com a observância da Legislação de Trânsito aplicável.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA— O Associado deverá dar imediato conhecimento a ASPVEMG nos casos de:**

- a) Mudança de domicílio;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo, sendo que as alterações de características nos veículos cadastrados na ASPVEMG deverão ser comunicadas imediatamente após serem realizadas, sendo o veículo submetido a nova vistoria pela Associação, às expensas do Associado, podendo as



alterações serem ou não aceitas pela Associação, salientando-se que se recusadas o veículo poderá ser excluído da base de dados de veículos cadastrado, a exclusivo critério da ASPVEMG;

dd) Na hipótese do Associado não comunicar a realização de alterações de características do veículos, em caso de sinistro este estará sujeito também à perda dos benefícios e direitos concedidos pela Associação ao Associado.

- e) OCORRÊNCIA DE SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA OU MONTA, envolva ou não danos a terceiros, ainda que o Associado entenda não ser de sua responsabilidade os danos verificados, devendo serem relatados, completa e minuciosamente, o fato mencionando, o dia, a hora, o local, as circunstâncias do sinistro, nome(s), endereço(s) e Carteira Nacional de Habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- f) Ser o Associado notificado, citado ou intimado acerca de questões relativas a sinistros que tenha se envolvido, independentemente se por meio judicial ou extrajudicial, sob pena de arcar isoladamente com os prejuízos no caso de não comunicação à Associação;
- g) Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado, registrando o ocorrido em boletim de ocorrência policial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O Associado que, em desatendimento à obrigação contida na alínea “e”, da Cláusula 41ª, NÃO COMUNICAR a ASPVEMG sobre qualquer sinistro ocorrido com seu veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do evento, terá que arcar com todos os custos referente ao reparo do seu veículo, bem como com a reparação/indenização dos danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, inclusive nos casos em que vier a tomar ciência de acionamento judicial posterior ao referido prazo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Deverá o Associado comunicar o Sinistro e nunca iniciar reparos no veículo que pretenda ter indenizados danos ao próprio veículo, bem como a de terceiros envolvidos em caso de sinistro, de sorte que O ASSOCIADO NÃO PODERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, INICIAR A REPARAÇÃO DO VEÍCULO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ASPVEMG, SALVO SE PRETENDER ARCAR COM OS CUSTOS DOS REPAROS, DO PRÓPRIO VEÍCULO E DE TERCEIROS, SEM SE UTILIZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** É de inteira responsabilidade do associado, ter ou instalar o dispositivo de segurança em seu automóvel (antifurto), sendo vedado qualquer tipo de assistência ou indenização caso não esteja instalado tal equipamento em seu veículo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** TODA E QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, TRAMITE PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS OU PERANTE A JUSTIÇA COMUM, DEVERÁ SER LEVADA AO CONHECIMENTO DA ASPVEMG NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA CITAÇÃO RECEBIDA, SENDO QUE, SE TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA COMUM, DEVERÁ HAVER A DENUNCIÇÃO À LIDE DA ASPVEMG, PARA QUE A ASSOCIAÇÃO INTEGRE O PROCESSO E NO MESMO POSSA EXERCER O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, SENDO QUE O DESATENDIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO ISENTARÁ AUTOMATICAMENTE A ASPVEMG DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES POR QUAISQUERS TIPO DE INDENIZAÇÕES/REPARAÇÕES A QUE FOR CONDENADO O ASSOCIADO.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDENIZAÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Em caso de sinistros quaisquer naturezas o Associado deverá apresentar os documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos, conforme abaixo elencados:

- a) Cópia do CPF e RG do Associado, se pessoa física, ou, se pessoa jurídica, Cópia do cartão do CNPJ e Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações;
- b) Cópia da CNH do condutor do veículo quando do sinistro;
- c) Comprovante de residência ou sede da pessoa jurídica (Fatura emitida por concessionária de fornecimento de energia elétrica ou água);
- d) Boletim de Ocorrência Policial lavrado por Autoridade competente, original ou em cópia autenticada, observadas as demais cláusulas deste Regulamento;
- e) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio, deverão ser entregues à Associação, além dos documentos informados na Cláusula 42ª, acima, também os abaixo listados:

- a) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASPVEMG ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação integral do Seguro Obrigatório (DPVAT), IPVA e taxas de licenciamento, bem como de outros tributos eventualmente incidentes;
- c) Comprovação da inexistência de multa(s) ou notificação(ões) ou comprovação de sua(s) efetiva(s) quitação(ões);
- d) Chaves do veículo e Manual do Proprietário, este último momento quando se tratar do primeiro proprietário;
- e) Certidão negativa de furto, quando a indenização não for relativa a furto qualificado ou roubo;
- f) Nota fiscal de venda à ASPVEMG, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal).

**Parágrafo único:** Na hipótese do veículo ser financiado ou arrendado, deve o Associado providenciar a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado, apresentando os referidos documentos de quitação plena e liberação do bem antes de receber qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto qualificado, além de todos os documentos exigidos neste regulamento, especialmente, os mencionados neste Capítulo, deverá o Associado apresentar:

- a) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- b) Certidão negativa de multa do equipamento.

**Parágrafo único:** Na hipótese de indenização nos termos desta Cláusula 44ª, o Associado não terá que emitir a nota fiscal informada na alínea "f", da Cláusula 43ª.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** Em todo e qualquer caso o Associado, quando vítima no acidente, deverá tentar receber os prejuízos sofridos diretamente junto ao causador dos danos ou à sua seguradora ou, ainda,

perante associação de proteção veicular ou cooperativa de mesma finalidade à qual pertença, sendo que somente após frustradas tais tentativas é que poderá requerer o benefício da proteção veicular junto a ASPVEMG.

**Parágrafo primeiro:** Com o pagamento da indenização prevista neste regulamento, a ASPVEMG ficará subrogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído;

**Parágrafo segundo:** Caso o Associado cobre do causador dos danos e/ou de sua seguradora e/ou da associação de proteção veicular ou cooperativa a que pertença este, os valores dos prejuízos sofridos e transferidos à ASPVEMG por força de sua filiação, locupletando-se pelo recebimento em duplicidade, o Associado deverá ressarcir o valor da proteção liberada pela ASPVEMG, acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre o referido valor da proteção, tudo com juros de mora de 01% ao mês, *pro rata die*, e correção monetária pela variação positiva do IGP-m/FGV, tudo a contar da(s) data(s) do(s) desembolso(s) até a data do efetivo ressarcimento integral do valor aqui previsto.

### TÍTULO III

#### DOS OUTROS BENEFÍCIOS DE CONTRATAÇÃO FACULTATIVA

##### CAPÍTULO I

##### DAS COBERTURAS FACULTATIVAS

##### SEÇÃO I

##### DA COBERTURA DE VIDROS

**CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA:** Esse serviço tem por objetivo garantir, no caso de quebra ou trinca do vidro, em todo território nacional, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), dos vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro e/ou faróis do veículo, sendo que as despesas relativas à(s) troca(s) do(s) vidro(s) terão a cobertura de 50% (cinquenta por cento) do seu valor paga pela Associação, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) custeadas pelo Associado.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços acima elencados serão realizados por empresas cadastradas pela ASPVEMG e o atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional;

**Parágrafo segundo:** Veículos que se encontrem em locais sem recursos para a execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, bem como ao momento em que se encontrar em locais com disponibilidade de empresas especializadas devidamente credenciadas para tanto;

**Parágrafo terceiro:** Toda solicitação dos serviços elencados no *caput*, desta Cláusula 46ª, deverá ser realizada junto ao escritório da Associação;

**Parágrafo quarto:** ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE BENEFÍCIO os danos causados direta ou indiretamente por terremotos, ou calamidades, vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos-solares, vidros de veículos conversíveis, além das demais hipóteses listadas no item relativo à ausência de cobertura;

**Parágrafo quinto:** Não será permitida a contratação dessa assistência caso haja danos pré-existentes, como vidros quebrados, trincado, manchados, marcados ou riscados/arranhados;

**Parágrafo sexto:** A utilização deste benefício fica limitada a 02 (duas) utilizações no período de 12 meses, considerada sempre a data do aniversário de cadastramento do veículo na base de dados da Associação.

**Parágrafo sétimo:** Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia e expressa autorização da mesma.

## SEÇÃO II DO CARRO RESERVA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** O Associado, se assim pretender, poderá contratar à parte o benefício de carro reserva, o qual, contudo, será limitado ao período de, no máximo, de 07 (sete) dias.

**Parágrafo primeiro:** Independentemente do ano, modelo, classificação, categoria, nacionalidade, itens de conforto do veículo do associado vinculado à Associação por meio de cadastro na base de dados, garante-se ao Associado, até o limite de dias contratados e especificados na proposta de filiação, a locação de 01 (um) veículo reserva de categoria popular, com motorização 1.0 litros, sem garantia de que seja equipado com componentes de luxo/conforto, tais como ar-condicionado, vidros e travas elétricos, direção hidráulica ou elétrica, dentre outros, sendo que o fornecimento do carro reserva somente ocorrerá exclusivamente em virtude da imobilização do veículo cadastrado em decorrência de sinistro que seja efetivamente coberto e indenizável.

**Parágrafo segundo:** O Associado poderá utilizar o carro reserva locado, com pagamento das diárias feito pela Associação, do dia subsequente à autorização da cobertura do sinistro ocorrido com seu veículo até o dia da entrega do seu veículo totalmente reparado ou o prazo limite de dias contratados (7 dias), o que ocorrer primeiro.

- a) Na hipótese do veículo ficar pronto antes do prazo limite, o Associado deverá proceder à devolução do veículo locado no exato dia em que for comunicado pela Oficina e seu veículo teve os reparos concluídos;
- b) Em qualquer hipótese, ultrapassados os dias disponibilizados pela Associação para que o Associado possa usufruir do carro reserva, este último deverá arcar com as despesas decorrentes da utilização, devendo, inclusive, efetivar nova contratação da locação ou requerer a extensão da contratação diretamente à Locadora de Veículos;

**Parágrafo terceiro:** O carro reserva será de direito do Associado após a realização da vistoria de sinistro e aprovação do orçamento do conserto do veículo cadastrado e desde que o valor dos reparos seja igual ou superior a 02 (duas) vezes o valor da participação estipulada no regulamento da Associação a que estiver obrigado;

**Parágrafo quarto:** Para utilizar o Carro Reserva, o Associado deve entrar em contato com a Associação após a entrega de toda documentação necessária para abertura do sinistro, solicitando o benefício;

**Parágrafo quinto:** O Carro reserva somente será entregue na locadora onde o veículo será locado, diretamente ao Associado ou ao seu representante, mediante sua autorização por escrito;

**Parágrafo sexto:** O carro reserva somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, possuir uma locadora conveniada com a Associação;

**Parágrafo sétimo:** O Associado, se assim entender, poderá solicitar o serviço de locação diretamente à Associação ou contratá-lo com um prestador de sua preferência, sendo que neste último caso fica desde logo assegurado ao Associado um reembolso pelos dias de locação cujo limite será de R\$ 60,00/dia (locação de veículo popular básico), tratando-se este de limite a que está vinculado ao tipo de cobertura de Carro Reserva contratado pela Associação.

**Parágrafo oitavo:** Em caso de sinistro com o veículo locado será aplicada a franquia estipulada pela locadora no ato da locação do veículo, ficando a Associação isenta de qualquer ônus referente ao mesmo, exceto quando o veículo fizer parte do Programa de Proteção Veicular da própria ASPVEMG.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** O benefício do veículo reserva somente poderá ser utilizado **01 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, considerada a data de aniversário da inclusão do veículo na base de dados da Associação, não possuindo caráter cumulativo.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** A liberação de carro reserva não é automática e não restará a todos os Associados, ainda que tenham feito tal opção quando da filiação à Associação, sendo certo que deverão ser atendidas determinadas condições e apresentados rol de documentos solicitados no caso de efetiva solicitação, sendo abaixo listadas as condições e elencados os documentos mínimos necessários para liberação do carro reserva:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos, sendo vedada a contratação de tal benefício ao tempo da filiação por Associados que não atendam a esta condição e vedado também que o Associado acesse o benefício e entregue o veículo reserva para ser conduzido por menores de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;
- c) Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Possuir qualquer cartão de crédito aceito pela Locadora, com os respectivos valores de limite requisitados pela empresa locadora dos veículos no ato da contratação da locação;
- e) A ausência de qualquer documento poderá implicar em demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo;

**Parágrafo primeiro: As locadoras de veículos têm critérios próprios para a realização da locação, sendo que o compromisso assumido pela Associação é o de tão-somente arcar com as despesas relativas à locação, não se comprometendo, contudo, com a aprovação da locação propriamente dita, perfeita com a entrega do bem locado ao associado, se porventura o cadastro deste último não for aprovado, independentemente dos motivos para a negativa;**

**Parágrafo segundo: Na hipótese acima a Associação não devolverá qualquer valor arcado pelo Associado a título da contratação específica de carro reserva, devendo o Associado verificar previamente se poderá ou não usufruir de benefícios informados neste Regulamento.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** Além das exclusões padrões dos benefícios contidos no Regulamento da Associação, estão ainda **EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA:**

- a) Serviços solicitados diretamente pelo Associado, sem o prévio e expresso consentimento da Associação;
- b) **Locações solicitadas quando os danos sofridos pelo veículo Associado não atingirem ou ultrapassarem o valor da Participação a que esteja obrigado o Associado, nos termos estabelecidos neste Regulamento.**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de Carro Reserva terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao Associado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

### SEÇÃO III

#### DOS DIAS PARADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** A cobertura adicional denominada como *Dias Parados* poderá ser contratada como benefício à parte e, o sendo, a Associação garante ao Associado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado ao período máximo de 07 (sete) dias, os quais serão quitados na hipótese de efetiva paralisação do veículo cadastrado pelo Associado na base de dados da Associação, em decorrência de sinistro coberto e indenizável.

**Parágrafo primeiro:** Somente poderão contratar esse benefício os Associados que efetivamente utilizarem seu veículo como ferramenta de trabalho, cujo prejuízo recaia sobre o mesmo na paralisação do veículo, em decorrência de sinistro com o veículo do Associado cadastrado na base de dados da Associação, desde que o sinistro seja efetivamente indenizável, nos termos deste Regulamento, computando-se os dias apenas após a efetiva autorização dos reparos do veículo;

**Parágrafo segundo:** O Associado receberá o valor das diárias, após a entrega do seu veículo totalmente reparado, sendo que o valor corresponderá ao número de dias que o veículo ficou na oficina para ser reparado, limitada ao número máximo de 07 (sete) dias;

**Parágrafo terceiro:** Esta cobertura está garantida ao Associado para 01 (uma) utilização no período de 12 meses, contados a partir da assinatura da proposta de filiação, com renovação do benefício automaticamente após esse período;

**Parágrafo quarto:** O benefício dos *Dias Parados* não é reembolsável no caso de não utilização e nem tampouco cumulativo.

### SEÇÃO IV

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** A cobertura de responsabilidade civil, relativa a indenizações a que estejam obrigados os Associados, em decorrência de sinistros que constem com proteção nos termos deste regulamento sejam relativos a danos materiais e ou danos corporais involuntários causados a terceiros, será limitada ao valor de:

- a) **AUTOMÓVEIS:** R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para danos materiais e de R\$2.000,00 (dois mil reais) para danos corporais nos casos de automóveis cadastrados .
- b) **MOTOCICLETAS:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para danos materiais e de R\$2.000,00 (dois mil reais) para danos corporais nos casos de motocicletas cadastradas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** Nos casos em que, em decorrência de acidente de trânsito, venha ocorrer o resultado **MORTE DO PRÓPRIO ASSOCIADO**, caberá a seus dependentes junto ao Regime Geral de Previdência Social e, em não havendo, entre os herdeiros de cada um dos falecidos, assim considerada a ordem de sucessão hereditária estabelecida no Código Civil em vigor, uma indenização em complementação ao valor do DPVAT, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser dividido entre os dependentes cadastrados junto ao INSS e, em não havendo, entre seus herdeiros.

**Parágrafo único:** A cobertura informada no *Caput*, desta Cláusula, se aplica única e exclusivamente ao próprio Associado, não havendo cobertura para os passageiros/ocupantes do veículo cadastrado ou do condutor, quando

não for o próprio associado, não se tratando, portanto, de cobertura a título de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** Nos casos em que, em decorrência de acidente de trânsito, venha ocorrer o resultado **MORTE de condutores e/ou passageiros de VEÍCULOS TERCEIROS**, caberá aos dependentes junto ao Regime Geral de Previdência Social e, em não havendo, entre os herdeiros de cada um dos falecidos, assim considerada a ordem de sucessão hereditária estabelecida no Código Civil em vigor, uma indenização em complementação ao valor do DPVAT, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por pessoa falecida, sendo o referido valor dividido em partes iguais entre os dependentes junto ao INSS e, em não havendo, entre os herdeiros de cada um dos falecidos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:** Nos casos que ocorrerem eventuais danos corporais, **SEM o resultado morte, ao próprio Associado ou a condutores e/ou passageiros de veículos terceiros**, a indenização será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **exclusivamente no que exceder os limites vigentes**, na data dos sinistros, para as coberturas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), previstas no artigo 2º, da lei de nº 6.194/1974, sendo que se apurada invalidez permanente o valor da indenização passará a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único:** O benefício acima não se aplica a condutores e ocupantes do veículo cadastrado na base de dados da Associação, que não seja o próprio associado, tratando-se de benefício concedido exclusivamente a este, não havendo, portanto, cobertura a título de APP e nem com esta se confundindo.

## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO RCF

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:** A ocorrência do sinistro envolvendo questões relativas à Responsabilidade Civil Facultativa, inseridas na Seção IV, do Capítulo VII, deste Regulamento, terão seus sinistros regulados e liquidados conforme disposições contidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais que porventura trouxerem determinações aplicáveis à espécie, devendo ser aberto e comprovado o sinistro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. **Em caso de Morte Acidental:**
  - a) comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
  - b) Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
  - c) Cópia do RG e CPF do Associado;
  - d) cópia do RG e CPF do beneficiário;
  - e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) envolvido(s);
  - f) Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
  - g) Boletim de Ocorrência Policial;
  - h) Laudo Necroscópico do IML; e,
  - i) Relação de dependentes fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
- II. **Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:**

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Exame de corpo delito, quando indicado, exarado por Autoridade competente;
- c) Cópia do RG e CPF da vítima;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) envolvido(s); e,
- e) relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

**Parágrafo único:** O pagamento da participação será efetuado pela Associação diretamente à Vítima ou ao Representante Legal de herdeiros e dependentes nos casos de óbito, observadas as demais disposições insertas neste Regulamento e na Legislação de Regência.

#### TÍTULO IV

#### DE OUTROS RISCOS NÃO COBERTOS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### EXCLUSÕES DE COBERTURAS ESPECIAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:** Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Acidentes/erros médicos;
- c) tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- d) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes diretamente do acidente coberto;
- e) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, bem como de escaras (também conhecidas como lesões por pressão ou úlceras de pressão), mesmo de origem traumática;
- f) O parto ou o aborto e suas consequências;
- g) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes, seja fatal ou não;
- h) Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, além de efetivamente decorrente do sinistro coberto;
- i) Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799, do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada;
- j) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Associado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
- k) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por



médico, em decorrência de acidente coberto, não havendo também qualquer cobertura para choque anafilático e suas consequências ou outras reações alérgicas, tenham resultado morte ou não;

- l) O suicídio ou tentativa de suicídio e suas consequências;
- m) Estados de convalescença (após a alta médica);
- n) Despesas de acompanhantes;
- o) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- p) Qualquer reparação de danos extrapatrimoniais, sejam os danos morais simples, perda de dentes, danos estéticos, perda de chance, desvio produtivo, dentre outras teses;
- q) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Associado ou ocupante do veículo Associado ou do veículo de terceiros, que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por este Regulamento;
- r) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que se encontre com esta suspensa ou cassada ou vencida, situações estas que, dentre outras equiparáveis, serão consideradas como se inabilitado seja o condutor;
- s) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito; e,
- t) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas Condições Gerais, sendo que, em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados a título de transporte e hospedagem, por exemplo, será reduzida na proporção da lotação máxima do veículo, para a que existia no veículo na ocasião do acidente;

## TÍTULO V

### DAS QUESTÕES AFETAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:** Todos os Associados reconhecem que, para a Associação cumprir suas obrigações legais e/ou estatutárias, esta eventualmente terá que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os próprios Associados, bem como colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados, sendo que desde logo a Associação e os Associados declaram e garantem que:

- a) cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderá aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais, restando desde logo permitido que a Associação realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações estatutárias e/ou contratuais e/ou legais;
- c) A Associação Informará e instruirá seus Associados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições deste Regulamento,

inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (*on-line* ou *off-line*) da Associação para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;

- d) será responsável pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- e) Todos serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento por parte da Associação ou terceiros contratados estejam corretos e atualizados;
- f) A Associação será responsável por assegurar que todas as instruções transmitidas a terceiros em relação aos Dados Pessoais estejam de acordo com as Leis Aplicáveis;
- g) não fornecerá ou compartilhará, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus Associados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se, com amparo legal ou em decisão judicial, for expressamente solicitado para fins de coberturas em sinistros ou desde que o objeto de Contrato eventualmente celebrado pela Associação em prol dos Associados justifique o recebimento e o envio de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) Associação e Associado notificarão uns aos outros, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e

**Parágrafo primeiro:** A Associação informará aos Associados sobre qualquer incidente de segurança em até 03 (três) dias úteis, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, especialmente por meio de informação em seu *site*, do respectivo incidente, disponibilizando, de modo sigiloso e na medida do possível, a todos os interessados que forem efetivamente constatados como vítimas, as seguintes informações:

- a) quais dados foram vazados;
- b) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados;
- c) os riscos relacionados ao incidente;
- d) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e,
- e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos para permitir que a CONTRATANTE comunique à autoridade nacional e ao(s) titular(es) a ocorrência de incidente de segurança.

**Parágrafo segundo:** Em decorrência das obrigações previstas no Estatuto Social da Associação e neste Regulamento, bem como em outros documentos e eventuais anexos, além de contratos celebrados, a Associação poderá realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelos Associados, sendo que em tal hipótese declara e garante que:

- a) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com a Legislação em vigor e conforme atos normativos destas decorrentes;

- b) irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação dos Associados e garantir que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- c) colaborará com os Associados mediante solicitação destes, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações feitas por autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Associação;
- d) Cooperará na condução de avaliações de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- e) abster-se-á de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no Estatuto Social, neste Regulamento e em outros documentos;
- f) excluirá, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do Associado a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial e desde que o Associado esteja em processo de desligamento, sendo mantidos exclusivamente dados obrigatórios, os quais, contudo, não serão divulgados, salvo se por determinação judicial;
- g) Quando solicitado pelos Associados, fornecerá todo e qualquer documento que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e
- h) tomará medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

**Parágrafo terceiro:** A Associação implementará medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais, cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado, dentre outros.

**Parágrafo quarto:** Mediante solicitação do Associado, ou em caso de rescisão, expiração ou desfiliação da Associação, por qualquer motivo, a Associação cessará o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais, e devolverá ao Associado ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição, exceto se a Associação for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude da Legislação de Regência ou Decisão Judicial.

**Parágrafo quinto:** Todos têm ciência desde logo e manifestam expressa, irrevogável e irreatável concordância com o fato de a Associação poder transferir, compartilhar e/ou garantir acesso às informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro, podendo efetuar contratação de serviços junto a terceiros, especialmente em relação a contratação de seguros e de serviços relacionados ao que se denomina assistência 24 (vinte e quatro) horas, situações que exigem o fornecimento de dados pessoais, inclusive sensíveis, restando desde logo autorizado tais fornecimentos de dados para todos os fins previstos no Estatuto Social e neste Regulamento, sendo que uma vez fornecidos os dados a estes terceiros, a responsabilidade pelo tratamento dispensado a estes dados será inteiramente atribuída às empresas que forem contratadas.

**Parágrafo sexto:** Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **“Dados Pessoais”** significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) **“Dados Pessoais Sensíveis”** significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.
- c) **“LGPD”** significa a Lei nº 13.709/2018.
- d) **“Leis Aplicáveis”** significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.
- e) **“Titulares dos Dados”** significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.
- f) **“Tratamento”** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Parágrafo sétimo:** Associado e Associação, cada qual a seu turno, assumem o dever de cooperação mútua para a comprovação das obrigações legais e contratuais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais;

**Parágrafo oitavo:** Havendo interesse de associado(s) na realização de auditorias, a Associação fornecerá todo o suporte necessário para a realização dessas, incluindo, mas não se limitando, a permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todo o pessoal relevante, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros e outras informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais do(s), sendo que em tal(is) hipótese(s) o(s) Associado(s) serão os únicos responsáveis por arcar com o pagamento de todos os custos e despesas para realização dessas auditorias, as quais se limitarão aos fornecimentos de dados e indicativos relacionados ao(s) interessado(s);

**Parágrafo nono:** A Associação declara que possui processos internos de governança para a proteção destes dados, sendo que todos os seus membros da diretoria, empregados, representantes e prepostos deverão sempre agir de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regulamento, obedecendo também a LGPD e leis correlatas relativas à proteção de dados;

**Parágrafo décimo:** A Associação se certificará que somente pessoas capacitadas e devidamente autorizadas a tratar os dados pessoais realizem tal serviço, as quais deverão sempre previamente assumir o compromisso de confidencialidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:** Tendo em vista o Mutualismo e o Associativismo que dão origem, motivação e regem as relações entre Associação, os membros de sua diretoria e os Associados, especialmente também em face dos ramos de despesas e da necessária transparência, bem como com o objetivo de sempre prestar contas, a Associação procede a divulgações de dados relativos às indenizações pagas e prestação de contas, sendo que todos os Associados, ao se filiarem, de modo expresso, irrevogável e irratificável, concordam com as divulgações feitas, em suas forma e conteúdo, não havendo que se falar em violação de direitos da personalidade, até porque realizadas exclusivamente em canais fechados da Associação, acessíveis somente por seus membros Associados, de sorte que a realização de divulgações com tal finalidade não atenta contra a LGPD e nem tampouco gera qualquer tipo de dano de natureza extrapatrimonial aos Associados, inexistindo, portanto, qualquer dever de indenizar/repagar danos de tais naturezas.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

#### CAPÍTULO ÚNICO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:** O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ASPVEMG são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação, além de terem negados todos os benefícios que eventualmente poderia ter direito, bem como à indenizações próprias ou a terceiros que seriam efetivadas, devendo ainda arcar com todas as perdas e danos que a ASPVEMG efetivamente apurar.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:** Os serviços contratados pela ASPVEMG por meio de terceiros, como Assistência 24 horas, Seguro Contra Terceiro, dentre outros, são de responsabilidade exclusiva da empresa ou seguradora terceirizada, não respondendo a ASPVEMG por quaisquer prejuízos que possam advir de condutas praticadas pelas mesmas, já que a ASPVEMG apenas faz a intermediação do pagamento destes serviços por meio de boleto bancário.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:** Os valores cobrados por quaisquer serviços, sejam os disponibilizados pela ASPVEMG ou os contratados perante empresas especializadas e seguradoras, estão sujeitos a alterações sem prévio aviso, assim também como o seu cancelamento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:** Os regulamentos fornecidos pelas empresas ou seguradoras contratadas, podem sofrer alterações a qualquer momento, não tendo a ASPVEMG qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:** Todos os Associados leram e aceitam a integralidade dos termos contidos neste Regulamento e declaram ciência plena também do Estatuto Social da Associação, sendo certo, ainda, que se comprometem a guardar integral sigilo e confidencialidade em relação a todo e qualquer dado que vier a ter acesso, seja sobre si, dos demais associados e da própria Associação, sob pena de ser pessoalmente responsabilizado, civil e criminalmente, por quaisquer condutas desconformes, arcando com todos os prejuízos, materiais e extrapatrimoniais, que vier a dar causa.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outra matéria.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação, abaixo informada, e revoga as disposições em contrário contidas nos Estatutos anteriores, passando a valer imediatamente.




**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito a comarca na qual estiver localizada a sede da ASPVEMG ou suas regionais para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

**Este presente regulamento entra em vigor a partir de sua data de criação, valendo para todos os já associados e para os futuros associados.**







 (31) **98675-1178**  
 (31) **3486-4657**  
 **0800-038-4657**